



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1079

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Advertências / Notificações	17
Notificações	17
Licitações e Contratos	22
Aviso de Contratação Direta	22
Extrato de dispensa	22
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	22
Atos Administrativos	22
Outros atos administrativos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, sua gratificação, e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, sua gratificação, além da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Administração, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos - modalidade Concorrência, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória à condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico e jurídico.

§ 3º - Os gestores e os fiscais de contratos serão representantes das Secretarias ou Diretorias.

§ 4º - Cabem aos gestores acompanhar a execução do contrato e aos fiscais promoverem o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, por intermédio de Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

§ 2º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º - O Agente de Contratação deverá ser designado dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade municipal.

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, por intermédio de Portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, devendo ser nomeados, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

Parágrafo único - A equipe de apoio deverá ser designada dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como as de modalidade Concorrência, por intermédio de Portaria, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, § 1º.

§ 1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º - A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dividida em:

I - 1 (um) Presidente, que tenha sido previamente designado como Agente de Contratação; e

II - no mínimo 2 (dois) membros, dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade municipal.

§ 3º - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º - Os gestores e os fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, por meio de Portaria, para exercer as funções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O agente público designado como Agente de Contratação e como Equipe de Apoio deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - possuir formação/curso específico na área de compras/licitações atestado por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Os membros da comissão de contratação, com exceção do presidente que deverá cumprir os requisitos previstos no *caput* e seus incisos, serão designados dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal e deverão ter responsabilidades técnicas relacionadas a licitação ou ao objeto licitado a fim de auxiliar na análise dos documentos de habilitação e julgamento das licitações.

§ 2º - O agente de contratação e o seu respectivo substituto deverão possuir curso superior completo, além de preencherem os outros requisitos já elencados nos incisos do *caput*.

Art. 10 - O gestor e fiscal do contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Administração Pública;

II - ter relação com o objeto licitado a fim de realizar a conferência, acompanhamento e fiscalização; e

III - não ser cônjuge ou companheiro do licitante vencedor ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que seja cumprida, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) verificar e julgar as condições de habilitação e de todas demais fases até a adjudicação;

c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 2º, do art. 11 desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

Art. 12 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação, conforme solicitado por eles.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 13 - Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado os arts. 5º, 6º e 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, bem como as de modalidade Concorrência;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

§ 1º - A Comissão de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 2º - A Comissão de contratação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, somente em havendo a necessidade de substituição do Agente de Contratação, ficando a Comissão responsável pelo processo específico para o qual foram designados até o seu findar.

Art. 14 - As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização do fiscal, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização da execução do contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.

§ 1º - Compete ao gestor e ao fiscal de contrato conhecer as normas e regulamentações incidentes nas contratações.

§ 2º - O gestor do contrato e o fiscal poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 15 - Caberá ao gestor do contrato:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Chefe do Poder Executivo aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - estabelecer prazo razoável para comunicar ao Setor de Compras e Licitações o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

V - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VI - tomar providências para o impulsionamento e a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou por ele mesmo nos demais casos, informando ao Setor de Compras e Licitações o resultado final para providências;

VII - manter comunicação com os contratados a fim de solucionar eventuais óbices verificados pelos funcionários municipais ou fiscal do respectivo contrato que não tenham sido solucionados por eles;

VIII - outras atribuições de gestão relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 16 - Competirá ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

VII - outras atribuições de fiscalização relacionadas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 17 - Fica instituída gratificação para os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação de que tratam os incisos L e LX, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo conforme disposição abaixo:

§ 1º - No que tange ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, estes serão nomeados por Decreto, os quais integrarão as licitações para os quais as Portarias os designarem, devendo realizar o acompanhamento até que se findem.

§ 2º - Em relação a Comissão de Contratação, estes serão designados em caráter especial por Portaria, ficando a Comissão responsável pelo processo específico para o qual foram designados até o seu findar.

Art. 18 - A gratificação será devida mensalmente para cada agente de contratação e equipe de apoio, sendo somente gratificada a comissão de contratação quando houver necessidade de substituição do agente de contratação e corresponderá aos valores abaixo discriminados:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - 150 UFM (Unidade Fiscal do Município de Presidente Venceslau) para a equipe de apoio;

II - 300 UFM (Unidade Fiscal do Município de Presidente Venceslau) para o membro da comissão de contratação;

III - 300 UFM (Unidade Fiscal do Município de Presidente Venceslau) para o agente de contratação.

§ 1º - Os membros da Comissão de Contratação, independentemente de quantas nomeações se derem dentro do mês que ocorreu a 1ª nomeação, perceberão uma única vez a gratificação a que se refere o inciso II, do *caput*, não fazendo jus a novas gratificações referentes aquela licitação ou as outras que ocorrerem dentro daquele mês, ainda que ultrapassem o mês da nomeação.

§ 2º - Os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação são membros integrantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente, além de não servir de base para cálculo de férias, 13º salário e nenhum outro adicional.

Art. 20 - O princípio da segregação das funções veda que o mesmo agente público tenha o controle total sobre todas as etapas de um processo, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação das funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 21 - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 18, desta Lei, caso em que



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

receberá a maior gratificação entre elas.

Art. 22 - Para implemento e controle da gratificação instituída por esta Lei, o Secretário Municipal de Finanças, por intermédio do Coordenador em Compras e Licitações comunicará ao Coordenador de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os membros que foram nomeados e compuseram as Portarias das licitações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os servidores públicos nomeados para exercerem as funções previstas nesta Lei Complementar se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 22 de setembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.22 09:04:13 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 070, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.025, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 4.025, de 17 de setembro de 2025, especificamente no que determina em seu §2º, do artigo 3º;

Considerando a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Comitê.

DECRETA

Art. 1º. O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Lei nº 4.025/2025, tem por finalidade propor, articular, acompanhar e monitorar as ações e políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º Ficam designados os Membros do Comitê Municipal Intersetorial, o qual será composto pelos representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: - Ercilene Cristina Barbosa da Silva – CPF: 341.***.***-48

Suplente: - Paula Cristina Scalon - CPF: 153.***.***-17;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: - Narah Delicely Oliveira – CPF: 378. ***.***-76

Suplente: - Tereza dos Santos Pereira Barbosa - CPF: 110. ***.***-71;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: - Kelly Sabrina da Matta Silva – CPF: 326. ***.***-48

Suplente: - Rita de Cassia Mendes Nunes - CPF: 273. ***.***-08

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: - Silvana Emerich Correa Silva – CPF: 254. ***.***-37

Suplente: - Ariádine Defendi Vicentini - CPF: 375. ***.***-06

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Secretaria Segurança Pública:

Titular: - Andressa Aparecida Garcia Sanches – CPF: 351. ***.***-07

Suplente: - Célia Regina Prado de Jesus - CPF: 112. ***.***-18

Conselho Municipal do Direito da Mulher:

Titular: - Tânia Cristina Paixão – CPF: 017. ***.***-96

Suplente: - Lucília Emiko Yoshihara Arcangelo - CPF: 185. ***.***-77

Conselho Tutelar:

Titular: - Gislaine Cristina Cayres – CPF: 261. ***.***-99

Suplente: - Cinthya Goes Pereira - CPF: 309. ***.***-51

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: - Luciana Bareia Barbosa – CPF: 269. ***.***-79

Suplente: - Patrícia Peroni - CPF: 263. ***.***-25

Instituições Religiosas:

Igreja Católica

Titular: - Ana Carolina Alves Facholi – CPF: 378. ***.***-01

Suplente: - Carolina Oliveira da Silva – CPF: 451. ***.***-96



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Igreja Evangélica

Titular: - Andrea Maria Rodrigues Hirakawa – CPF: 111. ***.***-99

Suplente: - Daniela Oliveira Souza Lopes – CPF: 407. ***.***-84

Clube de Serviços:

Lions Clube de Presidente Venceslau Visão

Titular: - Vânia Lúcia Soriano - CPF: 062. ***.***-82

Rotary Clube

Suplente: - Daniela Paim Tavela - CPF: 172. ***.***-28

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a elaboração, revisão, execução e avaliação do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

II – Propor ações intersetoriais e estratégias integradas de enfrentamento da violência;

III – Fortalecer a articulação entre os serviços da rede de atendimento;

IV – Estimular e acompanhar ações de capacitação e formação dos profissionais da rede;

V – Receber, analisar e sistematizar informações e dados sobre a violência doméstica no município;

VI – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento das políticas públicas da área.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas e representantes de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que prestará apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada função pública de relevante interesse social, não remunerada, vedada qualquer forma de remuneração direta ou indireta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de setembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.22 09:05:49
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Advertências / Notificações

Notificações



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
CNPJ 46.476.131/0001-40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**LIMPEZA DE TERRENO**

Presidente Venceslau, 18 de setembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-015, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1-2-478-0042-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0051-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0063-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0060-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	B	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-481-0101-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-478-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	11	JARDIM IGUATEMI
1-2-427-0072-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	B	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0036-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	B	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0111-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-484-0054-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	I	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0126-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	H	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0135-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-478-0056-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-478-0068-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-478-0080-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	01	JARDIM IGUATEMI

Rua Campos Salles, 80 - Centro
Cep 19400-000
Fone: (018) 3271- 3100

Presidente Venceslau, SP
Email : secretariadeobraservicos@hotmail.com
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CNPJ 46.476.131/0001-40

1-2-481-0176-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-481-0146-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-481-0113-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0111-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-487-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0114-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0138-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0150-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	11	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0042-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0078-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0090-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0114-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0090-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0138-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-490-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0066-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-487-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0102-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-493-0126-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-481-0089-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-487-0102-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0090-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	H	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0042-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0066-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-490-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-484-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	I	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0054-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0042-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	T	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-481-0065-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-484-0138-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	I	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-478-0128-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-496-0058-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	U	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0138-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0126-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-496-0046-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	U	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0150-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	11	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0180-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	K	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-490-0114-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-490-0102-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0030-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	H	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0090-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	T	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0090-01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0078-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	S	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0030-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	M	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-476-0024-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	A	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0318-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	22	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0330-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	23	JARDIM IGUATEMI

Rua Campos Salles, 80 - Centro
Cep 19400-000
Fone: (018) 3271- 3100

Presidente Venceslau, SP
Email : secretariadeobraservicos@hotmail.com
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CNPJ 46.476.131/0001-40

1-2-477-0024-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0228-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0216-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	15	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0277-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	D	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0078-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	J	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0066-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	J	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0301-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	21	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0204-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-476-0012-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	A	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-476-0360-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	A	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0352-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0105-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	D	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0041-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	G	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0210-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0222-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0138-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	J	10	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0306-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	K	21	JARDIM IGUATEMI
1-2-477-0276-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	20	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0210-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	Q	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0258-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	Q	17	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0078-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	P	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0125-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	G	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-492-0054-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	Q	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0229-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	15	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0150-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	M	11	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0210-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	N	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0054-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	M	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0042-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	M	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0066-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	M	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0045-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	D	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0318-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	N	22	JARDIM IGUATEMI
1-2-489-0360-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	N	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0190-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	S	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0360-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	T	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0036-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	T	11	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0348-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	T	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0126-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	J	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0030-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	S	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0114-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	S	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0053-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	G	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0065-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	G	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0066-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	P	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0246-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	K	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-495-0312-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	T	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-486-0294-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	K	20	JARDIM IGUATEMI
1-2-483-0246-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-480-0241-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0102-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	J	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0102-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	S	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0042-01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	P	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0306-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	21	JARDIM IGUATEMI

Rua Campos Salles, 80 - Centro
Cep 19400-000
Fone: (018) 3271- 3100

Presidente Venceslau, SP
Email : secretariadeobraservicos@hotmail.com
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CNPJ 46.476.131/0001-40

1-2-494-0292-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	S	15	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0282-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	19	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0330-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	23	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0258-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	M	17	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0360-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0356-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0294-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	M	20	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0258-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	17	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0255-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	17	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0316-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	S	17	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0304-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	S	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0280-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	S	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0222-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0318-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	22	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0231-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	15	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0267-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	18	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0246-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-488-0282-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	M	19	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0246-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0303-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	21	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0268-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	20	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0310-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	22	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0199-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0247-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	18	JARDIM IGUATEMI
1-2-485-0210-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-482-0243-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	G	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0223-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	16	JARDIM IGUATEMI
1-2-479-0259-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	19	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0295-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	W	08	JARDIM IGUATEMI
1-2-491-0294-01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	20	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0120-01	RUA ZORAIDE NEGRÃO NOVAES CARRASCO	W	24	JARDIM IGUATEMI
1-2-499-0090-01	RUA ZORAIDE NEGRÃO NOVAES CARRASCO	X	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-499-0102-01	RUA ZORAIDE NEGRÃO NOVAES CARRASCO	X	07	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0108-01	RUA ZORAIDE NEGRÃO NOVAES CARRASCO	W	23	JARDIM IGUATEMI
1-2-499-0078-01	RUA ZORAIDE NEGRÃO NOVAES CARRASCO	X	05	JARDIM IGUATEMI
1-2-497-0054-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-497-0037-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	06	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0371-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	W	14	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0247-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	W	04	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0259-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-497-0066-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	03	JARDIM IGUATEMI
1-2-498-0343-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	W	12	JARDIM IGUATEMI
1-2-497-0078-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	02	JARDIM IGUATEMI
1-2-497-0090-01	RUA MARIO PIETRO FERNANDES	V	01	JARDIM IGUATEMI
1-2-476-0328-01	AVENIDA 01	A	23	JARDIM IGUATEMI
1-2-476-0318-01	AVENIDA 01	A	22	JARDIM IGUATEMI
1-2-494-0268-01	RUA 10	S	13	JARDIM IGUATEMI
1-2-499-0126-01	RUA SEBASTIÃO TURBUCK	X	09	JARDIM IGUATEMI
1-2-432-0053-01	RUA AGENOR ALVE DE ABREU	H	04	RES MATARAZZO VILLAGE

Rua Campos Salles, 80 - Centro
Cep 19400-000
Fone: (018) 3271- 3100

Presidente Venceslau, SP
Email : secretariadeobraservicos@hotmail.com
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CNPJ 46.476.131/0001-40

1-2-434-0088-01	RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO	J	08	RES MATARAZZO VILLAGE
1-2-434-0055-01	RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO	J	11	RES MATARAZZO VILLAGE
1-2-434-0101-01	RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO	J	06	RES MATARAZZO VILLAGE
1-2-434-0066-01	RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO	J	10	RES MATARAZZO VILLAGE
1-4-241-0122-01	ALMEDA DAS PINHA	N	26	JARDIM ARIPUANA
1-4-241-0082-01	ALMEDA DAS PINHA	N	31	JARDIM ARIPUANA
1-4-241-0106-01	ALMEDA DAS PINHA	N	28	JARDIM ARIPUANA
1-4-241-0074-01	ALMEDA DAS PINHA	N	32	JARDIM ARIPUANA
1-4-148-0078-01	ALAMEDA DAS CARAMBOLAS	D	06	CONJ. AZUMA FUTIGAMI
1-4-016-0089-01	RUA CARLOS BUCK	13	14	JARDIM ELDORADO
1-4-012-0098-01	RUA FREDERICO SEDDIG	17	16	JARDIM ELDORADO
1-1-016-0269-01	RUA DUQUE DE CAXIAS	03	03	VILA CARMEM
1-1-143-0243-01	RUA OTTO WALTER MEWES	14	04	VILA CARMEM
1-1-070-0261-01	RUA NEWTON PRADO	36	05P	CENTRO
1-4-069-0270-01	RUA ANITA GARIBALDI	53	06P	CENTRO
1-1-038-0335-01	RUA DUQUE DE CAXIAS	25	04P	CENTRO
1-1-071-0133-01	RUA DUQUE DE CAXIAS	28	02P	CENTRO
1-1-019-0142-01	RUA TUPI	03	03	CENTRO
1-4-052-0010-01	RUA PORTUGAL	02	16	JARDIM EUROPA
1-4-133-0086-01	RUA GERSON DANTAS	04	23	PARQUE NICO MORE
1-1-143-0041-01	RUA KUMATSUJI MATSUURA	14	12P	CIDADE JARDIM
1-6-038-0034-01	RUA ALFREDO MENEGUETTI	14	09	CONJ. HAB. GERALDO ARANTES
1-2-498-0172-01	RUA EDENISIO JOAQUIM DOS SANTOS	W	26	JARDIM IGUATEMI
1-6-179-0205-01	RUA ANA DE JESUS BRANQUINHO	05	21	CONJ HAB FRUTUOSO J PIRES
1-4-174-0153-01	RUA GENNY RODRIGUES RICCI	N	13	LOT AZENHA
1-6-096-0020-01	RUA VICENTE DE PAULO	10	02	JARDIM ESPERANÇA
1-5-618-0061-01	RUA JOSE HERRERA HERRERA	14	04	RES OLGA RHENZ ELLIZ

BIANCA MARMOL CAETANO

-Coordenadora do Setor de Fiscalização

Rua Campos Salles, 80 - Centro
Cep 19400-000
Fone: (018) 3271- 3100

Presidente Venceslau, SP
Email : secretariadeobraservicos@hotmail.com
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

[7.076]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE COLETA

A VÁCUO TAMPA AMARELA COM GEL SEPARADOR. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	TUDO P/ COLETA A VACUO TAMPA AMARELA C/ GEL SEPARADOR 5 OU 6 ML EM POLIESTIRENO	UN	100

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 setembro de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.683/2025

Nº Proc. Compras: 937/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO

Valor Global: R\$ 40.000,00

Contratada: LUCAS DIAS GOZO

Data: 19/09/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 7.011/2025

Nº Proc. Compras: 935/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DO LOCAL DO SHOW

Valor Global: R\$ 11.750,00

Contratada: NATHALIA AUGUSTO DE OLIVEIRA BUENO

Data: 19/09/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 7.108/2025

Nº Proc. Compras: 936/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA

Valor Global: R\$ 500,00

Contratada: KATYALE VIG. SEG. PAT. PRIVADA LTDA

Data: 19/09/2025

IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEBSITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O IPREVEN.

O IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Diretora Presidente, Sra. Nathália do Vale Silva, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no §3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo. Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao Termo de Referência, no e-mail ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br até o dia 26/09/2025.

Item	Qtde.	Un.	Descrição
1	12	mês	Planejamento e Design
2	12	mês	Capacitação e Desenvolvimento Técnico
3	12	mês	Serviço de hospedagem, manutenção contínua, suporte técnico, atualização e modernização do website.
4	12	mês	Suporte Técnico
5	12	mês	Monitoramento e Segurança
6	12	mês	Adequação e Novas Demandas

Presidente Venceslau/SP, 19 setembro de 2025.

Nathália do Vale Silva
Diretora Presidente
Ordenador de Despesas